



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 4638

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Republicação com Correção do Decreto Nº 3.478/2020** - Dispõe sobre a suspensão de realização de eventos, expedientes internos e suspensão temporária das aulas, no âmbito do município de Valença-Ba, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.478/2020.

Dispõe sobre a suspensão de realização de eventos, expedientes internos e suspensão temporária das aulas, no âmbito do Município de Valença-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Valença-BA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Valença-BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, os eventos coletivos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 50 (cinquenta) pessoas ou mais e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público a exemplos de festas, formaturas, congressos, seminários, palestras, reuniões, aniversários, etc., com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos já programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto;

§ 2º - Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal da Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes;

§ 3º- Em casos de velórios, deverá ser observado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por recinto, reservados a cerimônias fúnebres.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool e gel nas áreas de circulação.

Parágrafo Único – Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Quanto à realização de manifestações religiosas, estas ficarão à critério das autoridades de cada segmento.

Art. 4º - O expediente no Paço Municipal e demais secretarias que não desenvolvam serviços essenciais será, apenas, interno nos próximos 15 (quinze) dias, devendo ser utilizados os seguintes meios de comunicação para suprir as demandas externas: telefone, e-mail, WhatsApp.

§ 1º - O Departamento de Tributos (Receita Municipal) será fechado com expediente interno. O atendimento ao público será da seguinte forma:

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) Negociação de dívida; cadastro do MEI; envio de documentos e solicitações diversas através do e-mail: tributos@valenca.ba.gov.br;
- b) Solicitação de emissão de notas fiscais avulsas através do e-mail: nfe@valenca.ba.gov.br;
- c) Emissão de DAM's de tributos do exercício de 2020; emissão de Certidões Negativas através do site: <http://www.valenca.ba.gov.br>;
- d) Poderá também ocorrer através dos telefones (75) 3641-2070 ou (75) 99290-5451 (exclusivo whatsApp).

§ 2º - O servidor público que ser enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existent e que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho. A critério da chefia imediata, as pessoas cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º - O disposto no paragrafo anterior não é aplicável:

I – Secretários, Diretores, Gerentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

II – Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde e aos Guardas Civis Municipais.

Art. 5º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Valença, as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

Parágrafo Único - A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 6º - Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção para quem retornou de viagens internacionais e /ou nacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento familiar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II – No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de saúde.

Art. 7º - Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Valença, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Torna-se obrigatória a colocação e disponibilização de equipamentos de álcool em gel por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços a população, como: agências bancárias, postos de serviços, casas lotéricas, hotéis e pousadas, supermercados e varejos, centros comerciais, clubes, cinema, terminais rodoviários e hidroviários, repartições públicas, padarias, farmácias, oficinas, igrejas, academias, taxistas e mototaxistas, dentre outros.

Art. 10 – Estas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus na nossa região.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de março de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANA SILVA MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO